



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 759, DE 02 DE JUNHO DE 1999.

“Dispõe sobre reajuste de salários dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam incorporados aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, integrantes do Quadro de Servidores Efetivos, da Administração Direta e Indireta, inclusive os regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, os abonos concedidos pelas Leis n.ºs 588, de 13 de fevereiro de 1997, e 622, de 03 de setembro de 1997.

§ 1.º - Em decorrência da incorporação dos abonos, prevista neste artigo, a Escala de Vencimentos dos Cargos dos Servidores Efetivos, de que trata o ANEXO II, da Lei n.º 318, de 09 de junho de 1993, devidamente atualizada, passa a vigorar de acordo com o ANEXO I constante da presente Lei.

§ 2.º - O aumento de 20% (vinte por cento), decorrente da incorporação dos abonos, também incidirá sobre as vantagens pessoais incorporadas aos vencimentos dos servidores, constitutivas da sua remuneração total, como também abrangerá os proventos dos aposentados e as pensões dos pensionistas.

Art. 2.º - O artigo 3.º, da Lei n.º 622, de 03 de setembro de 1997, acrescido de parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 3.º - *Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, em substituição à cesta básica, um vale alimentação do valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que será concedido a todos os servidores públicos municipais, da administração direta ou indireta, inclusive para celetistas, aposentados e pensionistas e servidores providos em cargos em comissão, desde que não registrem mais de três faltas, de qualquer natureza, inclusive abonadas ou justificadas, exceto por motivo de saúde.*

§ 1º - *Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma complementação do valor mensal de mais R\$*

PUBLICADO EM 04, 06, 99
NO JORNAL LOCAL
Jornal Radialit



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

30,00 (trinta reais), passando o benefício do vale alimentação para R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 2º - O Chefe do Executivo poderá regulamentar por Decreto o benefício, se necessário.

.....”

Art. 3.º - Os artigos 5º e 6º, da Lei n.º 630, de 09 de outubro de 1997, que institui o “Vale Gás”, passam a vigorar com as seguintes redações:

“.....

Art. 5º - O “Vale Gás” corresponderá a um valor de R\$ 20,00 (vinte reais), cujo valor será pago juntamente com o pagamento dos vencimentos mensais dos servidores e constará, no demonstrativo de pagamento, com a rubrica “Vale Gás”.

Art. 6º - O benefício do “Vale Gás” só será deferido aos servidores municipais que percebam vencimentos até duas vezes o piso salarial vigente.

.....”

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - VETADO.

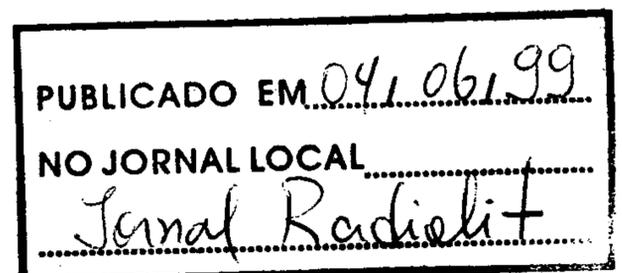
Parágrafo único - VETADO

Art. 6º - A partir da vigência dos efeitos da presente Lei, ficam revogados os abonos concedidos pela Lei n.º 588, de 13 de fevereiro de 1997, e pela Lei n.º 622, de 03 de setembro de 1997.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1.º de maio de 1999.

Caraguatatuba, 02 de junho de 1999.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 759/99

ANEXO I
ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REF.	R\$	REF.	R\$
01	159,00	31	687,20
02	166,95	32	721,56
03	175,30	33	757,64
04	184,07	34	795,52
05	193,27	35	835,30
06	202,93	36	877,07
07	213,08	37	920,92
08	223,73	38	966,97
09	234,92	39	1.015,32
10	246,67	40	1.066,09
11	259,00	41	1.119,39
12	271,95	42	1.175,36
13	285,55	43	1.234,13
14	299,83	44	1.295,84
15	314,82	45	1.360,63
16	330,56	46	1.428,66
17	347,09	47	1.500,09
18	364,44	48	1.575,09
19	382,66	49	1.653,84
20	401,79	50	1.736,53
21	421,88	51	1.823,36
22	442,97	52	1.914,53
23	465,12	53	2.010,26
24	488,38	54	2.110,77
25	512,80	55	2.216,31
26	538,44	56	2.327,13
27	565,36	57	2.443,49
28	593,63	58	2.565,66
29	623,31	59	2.693,94
30	654,48	60	2.828,64

Caraguatatuba, 02 de junho de 1999.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

